

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 400/2023, de autoria do Vereador Raiff Matos que “INSTITUI o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade social, no município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o presente Projeto de Lei apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

O referido dispositivo legal atribui ao Prefeito Municipal a competência privativa para a iniciativa das leis que versem sobre a criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. Consequentemente, é relevante destacar também a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

O Projeto de Lei em análise propõe a criação do Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus, estabelecendo atribuições que caberiam ao Poder Executivo Municipal, tais como a realização da inscrição das pessoas com diabetes no Programa, após consulta à regularidade no cadastro municipal. Tais disposições implicam em novas responsabilidades diretamente ao órgão da administração direta municipal, interferindo em suas competências estabelecidas.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, ao estabelecer critérios, diretrizes, estratégias e formas de financiamento para a execução do Programa, o Projeto de Lei interfere na organização e funcionamento da administração pública municipal, determinando como o Poder Executivo deve conduzir suas atividades. Tal interferência configura uma violação às competências do Executivo Municipal estabelecidas na Constituição Federal, que atribui a gestão administrativa do município ao Poder Executivo Municipal, incluindo a organização e funcionamento da administração pública municipal.

Portanto, diante da análise realizada, consideramos que o Projeto de Lei em questão apresenta impedimentos quanto à constitucionalidade e legalidade, uma vez que cria atribuições a órgãos da administração direta municipal e interfere na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria de competência privativa do Executivo Municipal.

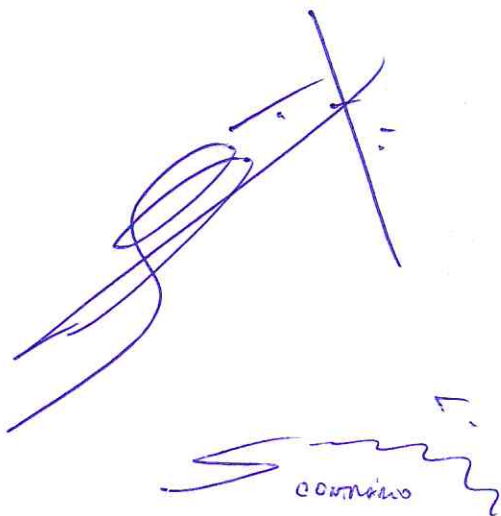
Assim sendo, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 400/2023.

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de abril de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora



CONTRÁRIO



CONTRÁRIO



Thayson Contra



Contrário